



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1304/2025
(à MPV 1304/2025)

Acrescente-se art. 8º à Medida Provisória, com a seguinte redação:

“**Art. 8º** O sistema de armazenamento de energia elétrica, autônomo ou colocalizado, terá tratamento setorial equivalente a gerador de energia.

Parágrafo único. Para o tratamento definido no caput, a demanda de consumo interno deve ser inferior ou igual à demanda de energia a ser exportada na rede.”

JUSTIFICAÇÃO

A proposta de tratar os sistemas de armazenamento de energia elétrica como geradores visa alinhar o arcabouço regulatório e as transformações em curso no setor elétrico, marcadas pela crescente inserção de fontes renováveis variáveis e pela necessidade de maior flexibilidade operacional no sistema.

Os sistemas de armazenamento — tanto os autônomos quanto os colocalizados — desempenham um papel fundamental na modernização da matriz elétrica, ao viabilizarem o uso mais eficiente da infraestrutura existente, contribuir para o equilíbrio entre oferta e demanda e apoiarem a segurança energética, especialmente em contextos de elevada variabilidade da geração renovável.

Ao garantir o tratamento dos SAEs como geradores, a medida assegura tratamento adequado à natureza funcional dos sistemas de armazenamento,



* C D 2 5 2 0 3 2 2 9 9 5 0 0 *

reconhecendo seu papel essencial de suporte à operação do sistema, e não de consumo final de energia.

Sala da comissão, 17 de julho de 2025.

Deputado Danilo Forte
(UNIÃO - CE)
Deputado Federal



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252032299500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Danilo Forte

